



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 408/11

**GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que coube”.

O presente projeto tem por objetivo disciplinar o ingresso de crianças e adolescentes nas “lan houses” e “cyber - cafés” do Município de São Paulo. Estes tipo de prestação de serviços teve um grande crescimento, atraindo uma grande quantidade de crianças e adolescentes que querem acessar a rede mundial de computadores, a Internet, bem como jogos eletrônicos.

Todavia, nem sempre esses ambientes são adequados para crianças e adolescentes, que acabam tendo contato com conteúdo impróprio à sua faixa etária, conforme classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça.

  
**SANDRA TADEU**

**Vereadora – DEM/SP**

**Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.**